

DECRETO Nº 017, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e a rescisão de contratos por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e, sobretudo, da exigência de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801100-62.2026.8.18.0100, que determina a regularização do quadro de pessoal em virtude da determinação judicial para que o Município de Colônia do Gurgueia - PI proceda com as nomeações e posses de todos os aprovados dentro do número de vagas até o termo final do prazo de validade do concurso, acarretando a dispensa de servidores contratados em caráter precário;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado deve se ater estritamente à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, não podendo servir como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo sua manutenção ser pautada pela estrita necessidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos servidores que se encontram em gozo de licença-maternidade e licença médica, garantindo a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal e na legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Ficam interrompidos de imediato, a partir da data de publicação deste Decreto, os contratos celebrados por tempo determinado referentes aos profissionais do magistério (professores) com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colônia do Gurgueia - PI.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes servidores, cujo desligamento ocorrerá em momento posterior, nos termos deste artigo:

I - As servidoras em gozo de licença-maternidade, cuja rescisão contratual ocorrerá somente após o término do período de estabilidade provisória, que se estende por até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde (licença médica), cuja rescisão contratual ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do período da respectiva licença.

Parágrafo único. A manutenção do vínculo dos servidores mencionados nos incisos I e II deste artigo se dá exclusivamente para garantir a proteção social e a estabilidade provisória, não implicando direito à permanência no serviço público após o término do período de afastamento legal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adotará as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, incluindo a notificação formal dos servidores, os cálculos rescisórios e as devidas anotações funcionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, em 23 de julho de 2026.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI